



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

PROCESSO Nº 1092/2017

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 16/10/2017.

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas.

LOCAL: Estação Experimental de Itapetininga - Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 - Barro Branco

O Sr. Eduardo Soares de Camargo, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução SMA 57/2013, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual Nº 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº 25.341/86 e Lei Federal Nº 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 05/17**, do tipo **MAIOR PREÇO – Processo nº 1092/17**, objetivando a **alienação de goma resina a ser extraída de áreas com florestas implantadas de Pinus elliottii elliotti, em regime de matagem** a ser disponibilizado por meio de concorrência, sob o Regime de **MAIOR OFERTA EM KG DE RESINA POR HECTARE POR SAFRA/ANO(KG/HA/ANO) POR LOTE**, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **Estação Experimental de Itapetininga - Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 - Barro Branco**, iniciando-se no dia **16/10/2017, às 10:00** horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a alienação de goma resina a ser extraída de áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, em regime de matagem, nos lotes constantes do Termo de Referência e seus anexos, a ser disponibilizada por meio de certame, para obtenção do maior valor de alienação a ser pago em pecúnia, sendo a oferta em Kg de resina por hectare por safra/ano(kg/ha/ano), devidamente convertida em moeda corrente e balizada pelo preço praticado no mercado vigente, a ser paga mensalmente, da seguinte forma:

- Estação Experimental de Itapetininga - LOTE Nº 01 - 592,16 ha;
- Estação Experimental de Buri - LOTE Nº 02 - 57,93 e;
- Floresta Estadual de Angatuba - LOTE Nº 03 – 156,32 ha .



UNIDADE DO IF MUNICÍPIO	Nº LOTE	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE HG	UNIDADE DE MEDIDA
Estação Experimental de Itapetininga	1	592,16	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	600	Hectare
Estação Experimental de Buri	2	57,93	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	400	Hectare
Floresta Estadual de Angatuba	3	156,32	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	400	Hectare

1.2. Estação Experimental de Itapetininga, exploração de áreas para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 592,16/ha.

1.3. Estação Experimental de Buri, exploração de áreas para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 57,93/ha.

1.4. Floresta Estadual de Angatuba, exploração de área para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 156,32/ha.

1.5. Estas áreas deverão ser exploradas de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas” constantes deste Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.1.1. Poderão participar do certame empresas que se encontrem inscritas como devedoras no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”. Entretanto, para assinatura do contrato, a situação junto ao Cadastro do CADIN ESTADUAL deverá ser regularizada.

2.2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA:

- a) empresas constituídas em consórcio;
- b) participantes que se encontrem sancionados no “site” www.bec.sp.gov.br referente às “sanções administrativas” <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- c) pessoas físicas.



3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”.

3.1 As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR FORA** dos envelopes nºs 1 e 2 indicados no subitem 3.2, **“DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – “PROPOSTA”
Concorrência nº 05/17
Processo nº 1092/17

Envelope nº 02 – “HABILITAÇÃO “
Concorrência nº 05/17
Processo nº 1092/17

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) no original,
- b) por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação;
- c) por cópia autenticada por tabelião de notas, ou digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo;

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”

4.1. A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo III - Proposta Comercial e **DEVERÁ SER APRESENTADA COM OS PREÇOS PARA CADA LOTE DE INTERESSE**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, apresentando o valor proposto por cada lote de interesse da empresa na concorrência, orçados em estrita observância ao disposto neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

4.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

4.4. Não será admitida proposta com valor inferior ao previsto em cada lote constante do Anexo I deste edital.

4.5 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Anexo II - Planilha para comparação e qualificação das propostas.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Atestados de visitas, constantes do Anexo VI deste edital, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade;
- b) Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior, na forma do Anexo IV deste edital.
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho (CNDT).



6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10(dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 01 – “PROPOSTA”**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2. Os **envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO”**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante pela mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”

7.1. As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.1.1. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento;



b) não obedecer ao **VALOR MÍNIMO DE QUILO POR HECTARE/ANO** de cada lote, conforme o valor estipulado no Anexo I deste edital.

c) conforme explicitado no Termo de Referência à proposta inicial será de 600 kg de goma resina por hectare/ano para a Estação Experimental de Itapetininga e 400 kg de goma resina por hectare/ano para a Estação Experimental de Buri e Floresta Estadual de Angatuba, não sendo aceita nenhuma proposta menor do que esta referência.

7.2. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.3. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5. Com base na classificação de que trata o item 7.3. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10(dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02(dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem



7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.3, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.3 e considerando o referido exercício.

7.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.8. Os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.11. Serão abertos os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.



7.14. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

7.17. A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto.**

7.18. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços, a partir do valor total final obtido no certame.

7.18.1. Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo III deste edital, a ser entregue diretamente na v. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900– Setor de Licitações e Compras.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contados da data da liberação da área pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, conforme o item **8.3.** abaixo, e poderá ser prorrogado a critério da VENDEDORA, de acordo com a legislação vigente, desde que a parte interessada se manifeste com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

8.2. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à COMPRADORA, direito a qualquer espécie de indenização.

8.3. As atividades de resinagem, bem como a safra anual agrícola iniciarão na data de liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da Unidade;



8.4. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses.

8.5. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.

8.6. Sacos plásticos coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, em local apropriado, imediatamente após sua retirada das árvores.

8.7. Ao término do prazo estipulado no item 8.5 a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

9. DA VISTORIA PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – (OBRIGATÓRIA)

9.1. As empresas interessadas deverão vistoriar as áreas, por intermédio de seu(s) representante(s), que deverão portar a Declaração de Vistoria de Áreas, constante do Anexo VI deste edital, e que deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2 – DOCUMENTOS.

9.2. A Declaração de Vistoria de Áreas será preenchida e assinada por empregado da Fundação Florestal e/ou do Instituto Florestal, destacado em cada Unidade que tem bens nesta concorrência.

9.3. Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria das áreas dos lotes pretendidos na concorrência, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da área, condições e volumes dos lotes.

Prazo da Vistoria: A vistoria poderá ser realizada até último dia útil antes da sessão da presente Concorrência, desde que agendada com antecedência.

9.4. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas cada interessado considerar necessário. **Cada visita deverá ser agendada com antecedência, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, nos horários compreendidos entre 07h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endereços abaixo:**

ITENS	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01	Estação Experimental de Itapetininga	Via de Acesso: Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 Barro Branco	(15) 3271-3866	ORLANDO
02	Estação Experimental de Buri	Via de Acesso: Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 Barro Branco	(15) 3271-3866	ORLANDO
03	Floresta Estadual de Angatuba	Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos Km 06 – Bairro Conquista – Via de acesso Rodovia Raposo Tavares.	(15) 3271-3866	ORLANDO

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **COMPRADORA** deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, após a adjudicação e em até 05 (cinco) dias da data da contratação.

10.1.1. A garantia de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização da concorrência.

11.2. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

11.3. A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a **2% (DOIS POR CENTO)** do valor do primeiro ano do lote arrematado, em cheque administrativo ou transferência eletrônica, da própria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**, equivalente a primeira parcela do lote.

APÓS O PAGAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRIMEIRO ANO DO LOTE ARREMATADO, A COMPRADORA TERÁ CARÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INICIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS, SENDO QUE A PARTIR DO 3º (TERCEIRO) MÊS, A PARCELA MENSAL SERÁ DE 10,9% (DEZ VÍGULA NOVE POR CENTO DO VALOR ANUAL DO CONTRATO), contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área.



11.3.1. A partir do 2º (segundo) ano, as demais parcelas serão faturadas mensalmente, sendo parcelas de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15, do Termo de Referência: Especificações TÉCNICAS (A operação de resinagem deverá observar) se houver.

11.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

11.4.1. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

11.5. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

11.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal – NF da vendedora.

11.7. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível ou depósito identificado em conta corrente, a favor da VENDEDORA, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, e deverá ser enviado ao Setor de Receitas por e-mail: receita@fflorestal.sp.gov.br, observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;
- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

11.8. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada de resina da Unidade, até que se regularizem todas as pendências.



11.8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

11.8.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 11.9.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo V deste edital, obrigando-se a licitante vencedora a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL situada à av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, em data e horário estabelecidos pela Fundação Florestal.

12.2. Caso o licitante não assine o contrato na data estipulada pela Fundação Florestal estará sujeita às penalidades na forma da Lei.

12.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o subitem 5.2, do item 5, deste edital, ou não retirar ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

12.4. O Contrato será celebrado com duração de 03 (três) anos, de acordo com as safras agrícolas, conforme constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

12.5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, que poderá ser estabelecida à critério da Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

12.6. Será de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para a retirada dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.7. O licitante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a COMPRADORA sujeitar-se-á às sanções na forma prevista na minuta de contrato - Anexo V.



14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900– Setor de Licitações e Compras, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.

ENTREGA DO EDITAL: O Edital estará disponível a partir do dia **16/09/2017**, aos interessados nos sites: enegociospublicos.sp.gov.br e www.fflorestal.sp.gov.br.

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS: Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos desta Concorrência em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA: às **10:00 horas do dia 16/10/2017**, na **Estação Experimental de Itapetininga - Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 - Barro Branco**

Os interessados poderão protocolar pedido de impugnação ao Edital em **até 02 (dois) dias úteis antes** da realização da sessão pública.

15.2. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

15.4. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - modelo de planilha para comparação e qualificação das propostas
- Anexo III** – Proposta Comercial – lotes 01, 02 e 03
- Anexo IV** – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior
- Anexo V** – Minuta de Contrato
- Anexo VI** – Declaração de Vistoria das Áreas
- Anexo VII** – Resolução SMA N° 57, de 12/07/2013
- Anexo VIII** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Walter Tesch
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE RESINAGEM (EM ÁREAS VELHAS - *Pinus elliottii elliottii*)

01. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de áreas para extração de goma resina em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliottii*, nos lotes constantes dos anexos e do Termo de Referência da seguinte forma: em regime de matagem, a ser disponibilizada por meio de certame, para obtenção do maior valor de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta em Kg de resina por hectare por safra/ano(kg/ha/ano), devidamente convertido em moeda corrente e balizado pelo preço praticado no mercado vigente, a ser pago mensalmente.

- Estação Experimental de Itapetininga - LOTE Nº 01 - 592,16 ha-;

- Estação Experimental de Buri - LOTE Nº 02 - 57,93 ha e;

- Floresta Estadual de Angatuba - LOTE Nº 03 – 156,32 ha .

UNIDADE DO IF MUNICÍPIO	Nº LOTE	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE HG	UNIDADE DE MEDIDA
Estação Experimental de Itapetininga	1	592,16	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	600	Hectare
Estação Experimental de Buri	2	57,93	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	400	Hectare
Floresta Estadual de Angatuba	3	156,32	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	400	Hectare

1.2. Estação Experimental de Itapetininga, exploração de áreas para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 592,16/ha.

1.3. Estação Experimental de Buri, exploração de áreas para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 57,93/ha.

1.4. Floresta Estadual de Angatuba, exploração de área para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 156,32/ha.

1.5. Estas áreas deverão ser exploradas de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas” constantes deste Termo de Referência.

1.5. As Empresas interessadas deverão obrigatoriamente vistoriar as áreas dos lotes 01, 02 e 03, através dos seus representantes, que deverão portar a Declaração de Vistoria de Áreas.

1.6. A Declaração de Vistoria de Áreas será preenchida e assinada por funcionário do Instituto Florestal.



1.7. Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria das áreas dos lotes pretendidos no certame, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das áreas, condições e volumes dos lotes.

1.8. 9.4. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas cada interessado considerar necessário. **Cada visita deverá ser agendada com antecedência, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, nos horários compreendidos entre 07h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endereços abaixo:**

ITENS	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01	Estação Experimental de Itapetininga	Via de Acesso: Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 Barro Branco	(15) 3271-3866	ORLANDO
02	Estação Experimental de Buri	Via de Acesso: Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 Barro Branco	(15) 3271-3866	ORLANDO
03	Floresta Estadual de Angatuba	Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos Km 06 – Bairro Conquista – Via de acesso Rodovia Raposo Tavares.	(15) 3271-3866	ORLANDO

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Disponibilização para exploração de áreas com florestas para extração de goma resina nas Unidades:

- Estação Experimental de Itapetininga;
- Estação Experimental de Buri e;
- Floresta Estadual de Angatuba.

2.2. São áreas de florestas já exploradas no passado (áreas velhas), mas que ainda possuem um bom potencial para extração de goma resina.

2.3. As árvores mantêm vários painéis já explorados e em diversas alturas, existindo a possibilidade, portanto de continuidade de exploração, e ainda abertura de novos painéis em algumas situações;

2.4. A goma resina explorada é um resíduo de pesquisa sendo, portanto bem inservível para a utilização deste Instituto Florestal, dessa forma pode ser comercializada através de certame.

2.5. Servir de base para pesquisas sobre resinagem, bem como para seleção massal, visando o melhoramento genético da espécie a assim aferir os ganhos de produtividade em escala resultantes deste melhoramento.

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (A OPERAÇÃO DE RESINAGEM DEVERÁ OBSERVAR)

3.1. A limpeza da casca de cada indivíduo arbóreo para a instalação do painel não poderá ferir o lenho;

3.2. A abertura de novos painéis em algumas situações deverá ser feita no máximo a 20 centímetros acima do nível do solo;



- 3.3. Somente será permitida a exploração de uma face por árvore por safra (a instalação de apenas um saquinho coletor de resina por árvore);**
- 3.4. As estrias sucessivas deverão formar um painel com laterais retas e perpendiculares ao solo, devendo ser executadas até a altura de 1,50 metros e respeitando o limite máximo de 0,50 cm de altura por safra.**
- 3.5. A partir desta altura (1,50 metro), a operação de estria poderá ser executada de forma diagonal e em “V” sucessivamente, respeitando o limite de no máximo de 0,75 cm de altura por safra, quando atingir o estágio da operação em “V”.**
- 3.6. No processo de abertura de novos painéis, deverá ser respeitada a largura de 05 (cinco) centímetros de cada lado e em relação aos painéis já existentes. Desta maneira haverá maior garantia de sobrevivência do indivíduo arbóreo;**
- 3.7. Para situações em que o painel encontra-se com altura superior a 1,50 metros, a continuidade da exploração no mesmo painel (já explorado), poderá ser acrescido de 0,75 cm (estrias “V”) de altura por safra até a vigência do contrato 03 (três) anos.**
- 3.8. Dentro dos talhões poderão ser exploradas todas as árvores viáveis para extração de goma resina, desde que respeitados a largura de instalação do painel o qual poderá variar entre 10, até no máximo de 18 centímetros, em função do C.A.P. (Circunferência à Altura do Peito = 1,30 m do chão), e ainda observando o item 3.6.**
- 3.9. A partir do momento que algumas árvores não mais se adequarem aos itens 3.6 e 3.7, a atividade de extração de goma resina deverá ser interrompida, sem que haja obrigação por parte da CONTRATANTE à reposição dos mesmos indivíduos e ainda, que isto não acarrete prejuízo no valor final do contrato.**
- 3.10.. É facultado o uso de estimulantes promotores de exsudação da resina, de uso comercial;
- 3.11. É expressamente proibido o uso de recipientes coletores fixados com pregos ou grampos metálicos para coletar a resina;
- 3.12. As áreas serão disponibilizadas no estado em que se encontram;
- 3.13. Todas as atividades de manejo florestal necessárias à implantação da resinagem deverão ser realizadas de acordo com os seguintes critérios técnicos:
- 3.14. Os talhões deverão ser mantidos roçados e livres de plantas herbáceas invasoras;
- 3.15. Os talhões deverão ser mantidos livres de qualquer tipo de lixo resultantes da operação.
- 3.16. É OPTATIVO a ocorrência de um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O RT da VENDEDORA e o Chefe da Unidade deverão ser notificados por escrito com a data do início e término do período, se houver.



04. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A safra anual agrícola começará a partir da assinatura do contrato, após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), Responsável Técnico da CONTRATADA e um Representante da Unidade, sendo que o contrato terá a vigência de 03 (três) anos;
- 4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses.
- 4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área, pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, conforme o item 4.1.
- 4.4. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.
- 4.5. Sacos plásticos coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, em local apropriado, imediatamente após sua retirada das árvores.
- 4.6. Ao término do prazo estipulado no item 4.4 a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

05. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os lotes disponibilizados para o certame encontram-se listados no Anexo A e croquis de localização dos talhões (áreas) constantes deste Termo de Referência.
- 5.2. É condição obrigatória ao participante do certame realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, a quem se interessar na obtenção do mesmo, conforme ANEXO VI a ser apresentado no ato do certame, a quem desejar.
- 5.3. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de goma resina, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;
- 5.4. A Empresa COMPRADORA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto e especialidades pertinentes, nos termos da legislação;
- 5.5. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia dentro da área de trabalho;
- 5.6. A Empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;



- 5.7. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.
- 5.8. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da COMPRADORA, que deverá informar a Fundação Florestal caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias.
- 5.9. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade a Empresa COMPRADORA deverá respeitar o horaria de expediente da mesma, ou seja, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.
- 5.10. Não será permitida em área próprias do Estado a montagem de estruturas para o armazenamento de grande quantidade de goma resina a granel.
- 5.11. O depósito de tambores/containeres com resina à espera de transporte, ficará exclusivamente sob a responsabilidade da COMPRADORA.
- 5.10. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.
- 5.12. Não será permitido o uso de próprio Estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina.
- 5.13. Serão permitidas as atividades de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário;
- 5.14. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

06. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO QUILOGRAMA DA GOMA RESINA

- 6.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização da concorrência.
- 6.2. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.
- 6.3. A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a **2% (DOIS POR CENTO) do valor do primeiro ano do lote arrematado, em cheque administrativo ou transferência eletrônica, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA, equivalente a primeira parcela do lote.**
- APÓS O PAGAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRIMEIRO ANO DO LOTE ARREMATADO, A COMPRADORA TERÁ CARÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INICIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS, SENDO QUE A PARTIR DO 3º (TERCEIRO) MÊS, A PARCELA MENSAL SERÁ DE 10,9% (DEZ VÍGULA NOVE POR CENTO DO VALOR ANUAL DO CONTRATO), contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área.**



6.3.1. A partir do 2º (segundo) ano, as demais parcelas serão faturadas mensalmente, sendo parcelas de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15, se houver.

6.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

6.4.1. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

6.5. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

6.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal – NF da vendedora.

7. FORMA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA.

7.1. Será considerada vencedora a Empresa que ofertar a maior quantidade de quilos de goma resina pagos por hectare por ano/safra(kg/ha/ano).

7.2. Conforme explicitado no Termo de Referência Anexo I à proposta inicial será de 600 kg de goma resina por hectare/ano para a Estação Experimental de Itapetininga e 400 kg de goma resina por hectare/ano para a Estação Experimental de Buri e Floresta Estadual de Angatuba, não sendo aceita nenhuma proposta menor do que esta referência.

8. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

8.2. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 deste Termo de Referência.

8.3. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Resolução SMA 57/2013.

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.5. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

9. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 9.1. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL/ FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a TERCEIROS, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, furtos roubos e outros, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.
- 9.2. É de total responsabilidade CONTRATADA, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação a todas as atividades envolvidas na exploração de goma resina.
- 9.3. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- 9.4. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.
- 9.5. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 9.6. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- 9.7. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- 9.8. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referencia quando do contrato firmado.
- 9.9. Iniciar às operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 9.10. Apresentar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do seu Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA, bem como a ART correspondente.
- 9.11. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- 9.12. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.



9.13. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

9.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

9.15. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 57/2013, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 57/2013, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

12.5. Fica obrigada a COMPRADORA a reparar o dano(s) ocasionado à(s) árvore(s) por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência, em especial dos itens 3.1 a 3.15 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da seguinte forma:

a) No caso de danos irreversíveis, fica a COMPRADORA obrigada a pagar o equivalente à produção total das árvores afetadas para o período contratado pelo valor em reais por quilo, de R\$ 200,00 (duzentos reais) por árvore afetada.

b) No caso de dano reversível, fica a COMPRADORA obrigada a pagar o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por árvore afetada.

c) A reparação a que alude as alíneas “a” e “b”, não prejudicará a aplicação de multa por descumprimento contratual.

12.6. A COMPRADORA fica, ainda, sujeita à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõe o lote disponibilizado.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



11.2. O resultado desde certame e os demais atos pertinentes a este sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Florestal.

11.3. O Edital de certame completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço eletrônico da Fundação Florestal, a partir da data de publicação do presente certame, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública.

11.4. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente certame, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas.

11.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão do Certame de acordo com o que dispões a Lei Federal 8.666/93.

12. ANEXOS.

12.1. **ANEXO I** - PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA (LOTE Nº 01, 02 E 03, NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA, ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BURI E FLORESTA ESTADUAL DE ANGATUBA) E CROQUIS;

12.2. **ANEXO II** - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA EMPRESA;



ANEXO I – LOTE 1
PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA DE RESINA

RESINAGEM EM ÁREAS VELHAS**SEÇÃO :** Estação Experimental de Itapetininga**UNIDADE:** Floresta Estadual de Angatuba**ESPECIE:** Pinus elliottii eliottii**ÁREA TOTAL:****PERÍODO:** 03 ANOS

TALHÃO	ANO DE PLANTIO	ÁREA hectares
XXIV	1973	3,10
XXVII	1988	3,51
41	1981	20,60
42	1983	26,40
43	1983	14,90
54	1988	16,80
55	1988	4,25
56	1989	8,38
57	1990	3,92
64A	1990	49,90
64B	1990	4,56
TOTAL		156,32



ANEXO I – LOTE 2 PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA DE RESINA

RESINAGEM EM ÁREAS VELHAS**SEÇÃO :** Estação Experimental de Itapetininga**UNIDADE:** Estação Experimental de Buri**ESPECIE:** Pinus elliottii elliottii**ÁREA TOTAL:** 57,93 ha**PERÍODO:** 03 ANOS

TALHÃO Nº	ANO DE PLANTIO	ÁREA hectares
10C	1998	4,73
11 e 12	1998	13,40
13	1998	15,40
14	1998	14,30
15	1998	10,10
TOTAL		57,93

**ANEXO I – LOTE 3**
PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA DE RESINA**RESINAGEM EM ÁREAS VELHAS****SEÇÃO :** Estação Experimental de Itapetininga**UNIDADE:** Estação Experimental de Itapetininga**ESPECIE:** PINUS elliotii elliotii**ÁREA TOTAL:** 592,16 há**PERÍODO:** 03 ANOS

TALHÃO	Nº	ANO DE PLANTIO	ÁREA	hectares
8		1992		15,3
11A		1992		16,6
12A		1992		8,88
12B		1992		5,94
15A		1992		26,08
17 B		1992		1,95
36		2000		20,5
104		1982		10,9
105		1983		7,88
112		1986		14,41
113		1986		15,7
114		1986		15,9
115		1986		11,2
116		1986		7,61
117		1986		15,5
121A		2008		12
123		1987		69,7
127		1987		50,6
128		1987		52,2
132A		1990		24,6



132B	1990	17,6
133A	1990	31,9
133B	1991	18,5
134	1991	17,3
135	1991	9,28
136A	1991	4,61
136B	1991	10,2
137	1991	23,3
138C	1991	19,5
191	1990	8,49
192	1990	7
205	1987	2,9
206	1987	3,28
207	1987	4,63
XXXIII	1986	2,92
XXXIV	1986	4,53
XXXV	1986	0,95
XXXVI	1986	1,82
Total		592,16 ha



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA

Nº LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO - MÍNIMO	TOTAL KG/ANO/LOTE - MÍNIMO	KG/HA/ANO - PROPOSTA	TOTAL KG/ANO/LOTE - PROPOSTA
1 - Itapetininga	592,16	600			

Nº LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO - MÍNIMO	TOTAL KG/ANO/LOTE - MÍNIMO	KG/HA/ANO - PROPOSTA	TOTAL KG/ANO/LOTE - PROPOSTA
2 - Buri	57,93	400			

Nº LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO - MÍNIMO	TOTAL KG/ANO/LOTE - MÍNIMO	KG/HA/ANO - PROPOSTA	TOTAL KG/ANO/LOTE - PROPOSTA
3 - Angatuba	156,32	400			

São Paulo, 26 de julho de 2017.

MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS
RG 15.891.143
DIRETOR DA DFEE

WILSON APARECIDO CONTIERI
RG 55.523.542
COORDENADOR DO PPS

MARCOS ADILSON PALUGAN
RG 24.228.341-X
PPS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO A – CROQUI DAS ÁREAS (CROQUI)

O ARQUIVO CONTENDO A CROQUI DAS ÁREAS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL****LOTE N° 01 - ITAPETININGA**

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 05/2017****Processo FF N.º 1092/2017**

I) Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de 01 (um) lote para extração de **GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM**, em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, **existentes na Estação Experimental de Itapetininga (Lote nº 01, localizado no município de Itapetininga (SP))**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

II) A Proposta é de ____ kg (_____) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE N°	ÁREA (ha) (a)	LANÇE INICIAL (KG/HECTARE/ANO) (b)	VOLUME KG/ANO (a)x(b)=(c)	VALOR VIGENTE	VALOR/R\$	VALOR/R\$
				ARESB R\$/KG (d)	ANO (c)x(d)=(e)	TOTAL/ 03 anos (e)x(3 anos) = (f)
1 - Itapetininga	592,16			R\$ 2,44		
				TOTAL/R\$	R\$	R\$

***Valor ARESB mês: JUNHO/2017**

- ✓ O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização da concorrência.
- ✓ Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes



III) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO V do edital;

IV) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;

V) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;

VI) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

VII) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

- a. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia -Anexo I.

VIII) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

IX) Dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ empresa N.º. _____/____-__

Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____

Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____

Endereço _____

CEP _____

Telefone _____ Fax _____

São Paulo, ____ de _____ de 2017.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta Proposta Comercial (Anexo III) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no **envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**, juntamente com o **ANEXO II - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA**, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**

**LOTE Nº 02 - BURI**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 05/2017

Processo FF N.º 1092/2017

- I) Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de 01 (um) lote para extração de **GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM**, em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, **existentes na Estação Experimental de Buri (Lote nº 02), localizado no município de Buri (SP)**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:
- II) A Proposta é de ____ kg (_____) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE Nº	ÁREA (ha)	LANÇE INICIAL (KG/HECTARE/ANO)	VOLUME KG/ANO	VALOR VIGENTE		
				ARESB R\$/KG	VALOR/R\$ ANO	VALOR/R\$ TOTAL/ 03 anos (e)x(3 anos) = (f)
(a)	(b)	(a)x(b)=(c)	(d)	(c)x(d)=(e)	(f)	
2 - Buri	57,93			R\$ 2,44		
				TOTAL/R\$	R\$	R\$

***Valor ARESB mês: JUNHO/2017**

- ✓ O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização da concorrência.
- ✓ Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes
- III) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO V do edital;



- IV) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- V) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- VI) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.
- VII) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- d. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - e. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - f. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.
- VIII) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- IX) Dados da empresa:
- Razão Social _____
- CNPJ empresa N.º. _____/____-__
- Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____
- Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____
- Endereço _____
- CEP _____
- Telefone _____ Fax _____
- São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal



Observação: Esta Proposta Comercial (Anexo III) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no **envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**, juntamente com o **ANEXO II - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA**, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**

**LOTE Nº 03 - ANGATUBA**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 05/17

Processo FF N.º 1092/2017

I) Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o CONCORRÊNCIA de alienação de 01 (um) lote para extração de **GOMA RESINA EM REGIME DE MATAGEM**, em áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, **existentes na Floresta Estadual de Angatuba (Lote nº 03), localizado no município de Angatuba (SP)**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

II) A Proposta é de ____ kg (_____) Quilos de goma resina pagos por hectare por ano/ safra (kg/ha/ano) conforme planilha abaixo.

LOTE Nº	ÁREA (ha)	LANÇE INICIAL (KG/HECTARE/ANO)	VOLUME KG/ANO	VALOR VIGENTE	VALOR/R\$ ANO	VALOR/R\$ TOTAL/ 03 anos (e)x(3 anos) = (f)
				ARESB R\$/KG		
	(a)	(b)	(a)x(b)=(c)	(d)	(c)x(d)=(e)	
3 - Angatuba	156,32			R\$ 2,44		
				TOTAL/R\$	R\$	R\$

***Valor ARESB mês: JUNHO/2017**

✓ O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização da concorrência.

✓ Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes

III) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas na cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO V do edital;



- IV) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- V) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- VI) O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.
- VII) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- g. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - h. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - i. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo I.
- VIII) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- IX) Dados da empresa:
- Razão Social _____
- CNPJ empresa N.º. _____/____-__
- Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____
- Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____
- Endereço _____
- CEP _____
- Telefone _____ Fax _____
- São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal



Observação: Esta Proposta Comercial (Anexo III) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no **envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**, juntamente com o **ANEXO II - PLANILHA PARA COMPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA**, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo. **DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PROPOSTA PARA CADA LOTE DE INTERESSE.**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO,
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE
MENOR**

À

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 05/2017

Processo FF N.º 1092/2017

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ n.º _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas á saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2017.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade n.º: _____



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO FF Nº 1092/2017 – CONTRATO Nº XX/2017
CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE RESINA DE PINUS ELLIOTTII EM REGIME DE
MATAGEM

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas **VENDEDORA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor _____, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa _____, sediada à (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e com Inscrição Estadual/Municipal de nº _____, doravante nomeada **COMPRADORA**, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo o Termo de Referência – Anexo I que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a alienação de goma resina a ser extraída de áreas com florestas implantadas de *Pinus elliottii elliotti*, em regime de matagem, nos lotes constantes do Termo de Referência e seus anexos, a ser disponibilizada por meio de certame, para obtenção do maior valor de alienação a ser pago em pecúnia, sendo a oferta em Kg de resina por hectare por safra/ano(kg/ha/ano), devidamente convertida em moeda corrente e balizada pelo preço praticado no mercado vigente, a ser paga mensalmente, da seguinte forma:

- Estação Experimental de Itapetininga - LOTE Nº 01 - 592,16 ha;
- Estação Experimental de Buri - LOTE Nº 02 - 57,93 e;
- Floresta Estadual de Angatuba - LOTE Nº 03 – 156,32 ha

UNIDADE DO IF MUNICÍPIO	Nº LOTE	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE HG	UNIDADE DE MEDIDA
Estação Experimental de Itapetininga	1	592,16	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	600	Hectare
Estação Experimental de Buri	2	57,93	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	400	Hectare
Floresta Estadual de Angatuba	3	156,32	<i>Pinus elliottii</i>	Resinagem	400	Hectare



1.2. **Estação Experimental de Itapetininga, exploração de áreas para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 592,16/ha.**

1.3. **Estação Experimental de Buri, exploração de áreas para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 57,93/ha.**

1.4. **Floresta Estadual de Angatuba, exploração de área para extração de goma resina de *Pinus elliottii elliottii*, com área disponibilizada de 156,32/ha.**

1.5. Estas áreas deverão ser exploradas de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas” constantes deste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contados da data da liberação da área pelo responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal, conforme o item 8.3. abaixo, e poderá ser prorrogado a critério da **VENDEDORA**, de acordo com a legislação vigente, desde que a parte interessada se manifeste com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

2.2. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à **COMPRADORA**, direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. As atividades de resinagem, bem como a safra anual agrícola iniciarão na data de liberação da área pelo Responsável Técnico da **VENDEDORA** (Fundação Florestal), Responsável Técnico da **COMPRADORA** e um Representante da Unidade;

2.4. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses.

2.5. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de encerramento do contrato.

2.6. Sacos plásticos coletores de goma resina eventualmente inutilizados deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, em local apropriado, imediatamente após sua retirada das árvores.

2.7. Ao término do prazo estipulado no item 2.5. a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (saco plástico, arame e outros), sob pena de aplicação de multa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA



- 3.1. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL/ FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a TERCEIROS, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, furtos roubos e outros, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.
- 3.2. É de total responsabilidade **COMPRADORA**, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação a todas as atividades envolvidas na exploração de goma resina.
- 3.3. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- 3.4. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.
- 3.5. Apresentar a qualquer momento à **VENDEDORA** cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 3.6. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- 3.7. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- 3.8. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.
- 3.9. Iniciar às operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da **VENDEDORA**.
- 3.10. Apresentar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do seu Responsável Técnico devidamente habilitado junto ao CREA, bem como a ART correspondente.
- 3.11. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- 3.12. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.



3.13. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da **COMPRADORA** ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a **VENDEDORA** e a terceiros.

3.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

3.15. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A **COMPRADORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, bem como pelo total das despesas relativas à extração da resina, seu acondicionamento e respectivo transporte.

4.2. A **VENDEDORA** fica eximida inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da **COMPRADORA** ou de seus subcontratados.

4.3. A **COMPRADORA** se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.3.1. A **COMPRADORA** declara que cumpre as normativas legais que tratam sobre o tema em especial a *NR06* - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, *NR07* - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, *NR09* –Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e *NR31*-Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura e, apresentará ao Responsável da Unidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Programa e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, referentes à unidade onde se desenvolverá a exploração de resina do presente contrato.

4.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.

4.5. A **COMPRADORA** se obriga a registrar em carteira de trabalho todos os seus empregados que estejam atuando na unidade, de acordo com as normas trabalhistas, bem como cumprir rigorosamente todas as normas de higiene e segurança previstas na legislação em vigor.

4.6. A **COMPRADORA** deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos e o Livro de Registro de Atas da CIPA à **VENDEDORA**.



4.6.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados, assim que constatada a irregularidade, deixarão imediatamente as dependências da unidade até que a **COMPRADORA** regularize o referido registro.

4.7. A **COMPRADORA** é responsável pelos danos causados à **VENDEDORA**, à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

4.8. No caso da ocorrência de incêndio nos talhões objeto deste Contrato, bem como naqueles adjacentes à área, por negligência ou culpa exclusiva da **COMPRADORA** ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à **VENDEDORA** e a terceiros.

4.8.1. No que se refere a riscos de incêndios, facultará ao Responsável Técnico da **COMPRADORA**, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “Índice de Monte Alegre”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações de combate ao fogo, em todo o período que durar este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a operar quando a situação assim determinar, sem quaisquer ônus para a **VENDEDORA**.

4.9. Os funcionários e os prepostos da **COMPRADORA** deverão restringir sua área de livre circulação ao espaço definido pelo Responsável da Unidade.

4.10. Os funcionários e os prepostos designados para o trabalho de resinagem e transporte da resina objeto deste Contrato, deverão estar devidamente identificados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

4.10.1. A empresa **COMPRADORA** deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas dependências da unidade.

4.11. A **COMPRADORA**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às normas disciplinares de cada unidade.

4.12. A **COMPRADORA** é responsável por todos os atos de seus empregados e prepostos, principalmente os que digam respeito à segurança e à disciplina dentro da unidade, podendo a **VENDEDORA** ou o Responsável da Unidade exigir o afastamento dos que, com a sua conduta, causarem transtornos no local de trabalho ou a terceiros.

4.13. Não será permitida em área própria do Estado montagem de estruturas para armazenamento de grande quantidade de resina a granel.

4.13.1. O depósito de tambores com resina a espera de transporte ficará exclusivamente sobre a responsabilidade da **COMPRADORA**.



4.14. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da **COMPRADORA** nas Unidades do Instituto Florestal.

4.14.1. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina.

4.15. A **COMPRADORA** é responsável pelo atendimento social dos seus funcionários e prestadores de serviços, inclusive atendimento médico, assistencial e de emergência.

4.16. A **COMPRADORA** é responsável pela limpeza dos talhões onde será realizada a resinagem, inclusive deverão ser mantidos roçados.

4.17. Será permitida a atividade de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.

4.18. Fica a **COMPRADORA** obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da área inicial do contrato, mediante Termo Aditivo, mantendo-se obrigatoriamente o preço unitário estipulado na **Cláusula Sétima**, observada a atualização prevista no item 8.4. da **Cláusula Oitava**.

4.19. Sendo as áreas disponibilizadas no estado em que se encontram, a **COMPRADORA** declara que as vistoriou, que aceita a quantidade estabelecida, as suas condições e volume firmados.

4.20. A **VENDEDORA** se reserva o direito de verificar e comprovar, a qualquer época, o número de árvores objeto deste contrato e a quantidade de resina produzida pelas mesmas.

4.21. A **COMPRADORA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas** as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, principalmente quanto ao disposto no item 3.10 da **Cláusula Terceira**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

5.1. A **VENDEDORA** disponibilizará a área a ser resinada de acordo com a Planilha de Disponibilização (Anexo I).

5.2. A **VENDEDORA** indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

5.3. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 do Termo de Referência.

5.4. Aplicar penalidades à **COMPRADORA** quando do não cumprimento dos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência.



5.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da **COMPRADORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.6. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DA RESINA NA UNIDADE

6.1. Findo o prazo contratual, a **COMPRADORA** poderá permanecer na unidade impreterivelmente por 60 (sessenta) dias, em atendimento ao disposto no item 2.5 da Cláusula Segunda.

6.2. Caso a **COMPRADORA** ultrapasse o prazo acima referido, automaticamente perderá todo o direito sobre a resina, podendo a **VENDEDORA** comercializá-la livremente, além da aplicação da multa estipulada no item 2.7 da Cláusula Segunda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 03 (três) anos de extração de goma resina no lote ____, sendo xxxxx kg (xxxxxxx mil quilos) de resina, por hectare, por safra/ano, conforme objeto deste contrato, ao preço de R\$ _____ (_____ reais) por quilo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **COMPRADORA** efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a **2% (DOIS POR CENTO) do valor do primeiro ano do lote arrematado, em dinheiro ou cheque nominal, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA, equivalente a primeira parcela do lote.** As demais parcelas serão faturadas mensalmente independentemente do período de repouso, período este optativo, estabelecido no item 3.15 do Termo de Referência.

8.2. APÓS O PAGAMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRIMEIRO ANO DO LOTE ARREMATADO, A COMPRADORA TERÁ CARÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA INICIAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSIS, SENDO QUE A PARTIR DO 4º (QUARTO) MÊS, A PARCELA MENSAL SERÁ DE 10,9% (DEZ VÍGULA NOVE POR CENTO DO VALOR ANUAL DO CONTRATO, contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato e liberação da área

8.3. A partir do 2º (segundo) ano, as demais parcelas serão faturadas mensalmente, sendo parcelas de 1/12 (avos) do valor da safra/ano do lote arrematado independentes do período de repouso estabelecido no item 3.15, constante do Termo de Referência, se houver.

8.4. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, referente ao mês anterior ao da emissão da nota



fiscal. Em caso do índice ARESB deixar de ser publicado, será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

8.5. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

8.5.1. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da **COMPRADORA** e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

8.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, e deverá ser enviado ao Setor de Receitas por e-mail: receita@fflorestal.sp.gov.br, observada as seguintes condições:

- a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b) Favorecido: Fundação Florestal;
- c) Agência nº 1897-X;
- d) Conta Corrente nº: 100.959-1
- e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f) Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

8.7. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada de resina da Unidade, até que se regularizem todas as pendências.

8.7.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela **COMPRADORA** acarretará a rescisão imediata do contrato.

8.7.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do item 8.7 acima.

9. CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE TÉCNICA



9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato também serão realizados por **EQUIPE TÉCNICA** multidisciplinar composta por servidores integrantes dos quadros da **VENDEDORA** e do **INSTITUTO FLORESTAL**.

9.2. Poderá a **EQUIPE TÉCNICA** realizar fiscalização a qualquer tempo e hora, sem aviso prévio ou notificação, na busca pela certificação, manutenção e atendimento de todas as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**, em especial das condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

9.3. Constatada alguma irregularidade, será lavrado o competente Auto de Constatação ou Auto de Infração, sendo notificada a **COMPRADORA** para manifestação nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **COMPRADORA** deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, após a adjudicação e em até 05 (cinco) dias da data da contratação.

10.1.1. A garantia de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, relativa a alguma das operações da atividade de resinagem, ficando estabelecido que a **COMPRADORA** só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da **VENDEDORA**, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, a **COMPRADORA** será inteiramente responsável perante a **VENDEDORA** e terceiros, pelos eventuais atos praticados pelos subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.



12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos nºs 77 à 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1 A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei nº 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da PASTA, as normas procedimentais constantes da Resolução SMA nº 57 de 12 de julho de 2013.

12.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito a multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

12.2.1. Independentemente da aplicação da multa que alude o item 12.2 fica sujeito o adjudicatário a perder em favor da Administração o valor já recolhido.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à **COMPRADORA** multa de até 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, da seguinte forma:

- a) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das obrigações diretas e acessórias contidas nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;
- c) A reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações, em meses subsequentes ou não, ensejará a aplicação da multa em dobro.

12.4. Qualquer irregularidade verificada no cumprimento das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a aplicação de advertência à **COMPRADORA**, via Notificação, mediante o devido recibo, para que proceda a imediata regularização, em até 15 (quinze) dias úteis.

12.4.1. Não havendo atendimento, os funcionários ou prepostos da **COMPRADORA** ficarão impedidos de entrar na área, tendo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a regularização.

12.4.2. Terminado o prazo sem a devida regularização pela **COMPRADORA**, o Contrato será rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

12.5. Fica obrigada a **COMPRADORA** a reparar o dano(s) ocasionado à(s) árvore(s) por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência - Anexo I, em especial dos itens 3.2 a 3.10 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência, da seguinte forma:



- a) No caso de danos irreversíveis, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente à produção total das árvores afetadas para o período contratado pelo valor em reais por quilo, conforme Cláusula Sétima, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por árvore afetada.
- b) No caso de dano reversível, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por árvore afetada.
- c) A reparação a que alude as alíneas “a” e “b”, não prejudicará a aplicação de multa por descumprimento contratual.

12.6. A **COMPRADORA** fica, ainda, sujeita à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõe o lote disponibilizado (Anexo I).

12.7. O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos enumerados na Lei n.º 8.666/93, artigo 78 e suas alterações, notadamente:

13.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da **COMPRADORA**;

13.1.2. Se a **COMPRADORA** abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

13.1.3. Por deficiência técnica, se a **COMPRADORA** se afastar das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra este CONTRATO.

13.1.4. Neste caso, havendo prejuízo à **VENDEDORA**, aplicar-se-á multa prevista no item 10.3 da Cláusula 10ª desse instrumento, ficando ainda a **COMPRADORA** obrigada a desocupar a área sem qualquer ônus para a **VENDEDORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da **VENDEDORA**, a qual poderá dele dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS



15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF - CONCORRÊNCIA-05/17 e anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pela COMPRADORA;
- d) a Resolução SMA-57, de 12/07/2013.

15.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os devidos e legais efeitos.

São Paulo, XX de de 2017.

**PELA VENDEDORA
FUNDAÇÃO FLORESTAL**

**PELA COMPRADORA
XXX**

XXX

**RG Nº:
CPF Nº:**

XXX

XXX

**RG Nº:
CPF Nº:**

TESTEMUNHAS

XXX

XXX

**RG Nº:
CPF Nº:**

XXX

XXX

**RG Nº:
CPF Nº:**



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS - OBRIGATÓRIA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 05/2017

Processo FF N.º 1092/2017

DECLARO para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para esta CONCORRÊNCIA de goma resina através do Ato Convocatório – Concorrência N.º 05/2017, conduzido pela Fundação Florestal, em conjunto com o representante legal da Estação Experimental de Itapetininga; Estação Experimental de Buri e; Floresta Estadual de Angatuba), no dia ___ de ___ de 2017.

EMPRESA:

Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

REPRESENTANTE DA UNIDADE

Assinatura e Carimbo:

Nome do Funcionário:

RG:

CPF:



ANEXO VII – RESOLUÇÃO SMA N° 57 DE 12 DE JULHO DE 2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo) , representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 05/2017, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de _____ de 2017.

representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante